

Lei nº 1.056, 23 de julho de 1969.

"Cria Cargo na Administração Municipal."

Art. 1º - Ficam criados no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos:

1º - Zelador de Cemitério

2º - Três fiscais de Inspeção e Preços.

Art. 2º - Os vencimentos serão os constantes da Lei 1.015, de 11 de Setembro de 1968 e tabelas anexas.

Art. 3º - Os Cargos serão pela sua natureza providos nos termos das leis das condições trabalhistas;

142

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marhagu, 23 de julho 1969

(a) Ezequiel Alves Vargas. Presidente

(a) General Bernardino de Souza. Secretário ad. hoc,